

## DIREITOS HUMANOS

Antonio Carlos Esteves Torres

Não tenho medo do grito dos maus, mas sim do silêncio dos bons - M. Luther King

(NOTA –THE ULTIMATE TRAGEDY IS NOT THE OPRESSION AND CRUELTY BY THE BAD PEOPLE BUT THE SILENCE OVER THAT BY THE GOOD PEOPLE)

### O BINÔMIO

Mais uma vez o binômio “direitos humanos” unido pelo movimento retórico com substantivo/adjetivo, sob a advertência gramatical de que um ou outro vocábulo pode figurar como uma ou outra categoria(*classe – catégorie grammaticale – verbe, nom..Le Petit Robert*) gramatical. Estão, desse modo, estabelecidos os indicativos de que nossa tarefa, embora constante e periodicamente repetida, ainda encontra espaço para exposições, debates, aulas, seminários, porque não está definitivamente concluída.

### DIREITO

Francesco Carnelutti, no seu indispensável Arte do Direito (tradução de Ricardo Gama, publicada em Campinas, SP, em 2003, págs. 13/22), ao exponenciar a função dos juristas, diz reconhecê-los através do tratamento que dispensam à indagação: “o que é o Direito?”

O admirável cientista da filosofia jurídica abre seu coração, ao confessar que, na juventude, responderia a questão com uma definição muito precisa entre nós, direito é o ramo sociofilosófico – sinto muita falta do hífen, neste caso – do conhecimento que estuda as normas de convivência social). Prossegue Carnelutti, advertindo, “... mas mudaram muitas coisas ao longo de minha vida... o que se debilitou em mim (*foi*) a fé no objeto da definição...” Assevera necessitar de comparação para responder a pergunta. “Não estou mais seguro se sei o que é direito, o que é propriamente uma comparação; ou ao menos qual é a função da comparação”.

Se Carnelutti expôs suas perplexidades, singrando entre as certezas da juventude e o reconhecimento do nada saber da velhice, é apropriado que se revele alguma hesitação nas tentativas definidoras do direito, ainda carentes de firme configuração. Vamos com o conceito de conjunto de normas sociais, como o aprendiz de natação que se agarra às bordas, para com este paliativo, intentar o prosseguimento da nossa tarefa.

## HUMANO

Na concepção adjetiva do vocábulo humano, vão muitas vertentes do entendimento. Desde a relação com o homem e sua natureza, até as conotações de piedoso, compreensivo, indulgente, vai um extenso caminho semântico, cujos lindes não são definíveis com facilidade, embora, na substanciação, o humano seja o principal

objeto da filosofia humanística, introduzida na ciência jurídica pelos estudiosos franceses do século XVI em diante.

O desdobramento da tese, *rectius*, estudo, hoje, passa, obrigatoriamente, pelo trabalho de Hannah Arendt, A Condição Humana, em que a filósofa alemã decompõe a natureza humana, diferenciando-a da condição humana, dependente de circunstâncias que não integram (*em princípio*) existem na ontologia do homem. Para tanto, a cientista identifica a atividade humana sob tripla visão: labor, trabalho, atividade, destacado o labor como a “incondicionalidade”, a inclinação da natureza humana à atividade.

## O SENHOR GOOGLE

Para isso servem as obras divulgadas, para que sobre elas estejamos aptos a criar, adaptar, aproveitar, melhorar, corrigir, apontar, ensinar e, principalmente, aprender. A utilidade moderna do Sr. Google fica por aí. Ao recolher as informações, hoje amplíssimas, da *internet*, o analista opera e progride.

Embora conceitos e definições sobre os direitos humanos possam claudicar diante da plena certeza, é fato que ninguém ignora, na sua ontologia, a proteção à constituição física e moral de qualquer ente (os chamados irracionais são protegidos contra a crueldade, art. 64, do Decreto-lei nº3.688/41, Contravenções Penais). Qualquer ameaça à integridade corporal ou do espírito pode

deflagrar a mecânica protetiva, cuja base está em termos Constitucionais.

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Sobre o art. 5º, da CRFB, inaugurador do Título II da Carta Política, DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos são o corolário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo artigo primeiro se refere à igualdade e dignidade de todos os seres humanos, dotados de razão e consciência. É dever de todo e qualquer agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. Em ror exemplificativo: o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, exatamente como está previsto na Declaração dos Direitos Humanos da Carta da ONU.

Estas assertivas têm por objetivo lembrarque a consciência da preservação vem de épocas imemoriais (*nem tanto*), especialmente, dos dias babilônicos de Hamurabi e de tempos bíblicos. As sagradas escrituras são repositório organizador das regras de convivência geral, em muitos aspectos.

Revedo os DEZ MANDAMENTOS (ÊXODO 20. 1 A 17), além das disposições consolidadoras do monoteísmo e preservadoras da família, honrar pai e mãe e não desejar a mulher do próximo, normas até hoje mantidas no mesmo diapasão conservador das prerrogativas humanísticas são editadas: não matarás, não furtarás (artigos 121 e 155 do Código Penal).

A configuração de ordem moral materializa-se nos princípios gerais do direito organizadas pelo jurisconsulto da República Romana (*muito provavelmente os Etruscos da era monárquica ou os cidadãos do Império Romanos teriam adotado*)Ulpiano: não fazer mal a ninguém; dar a cada um o que é seu, e viver honestamente. Não fazer mal a ninguém e dar a cada um o que é seu constituem sementes do respeito ao indivíduo pela porta da fraternidade.

## NADA DE NOVO

Nada de novo sob o sol (Eclesiastes).

O contratualismo iluminista desde Hobbes até Locke e Rousseau consubstancia a ideia do consenso entre as pessoas, que acaba por consolidar a fixação do estado, documentado em constituição.

Este repasse super-rápido sobre o desenvolvimento do estado serve de elo entre o agente garantidor dos direitos humanos e seus detentores, como desígnio da entidade formada pelos seus indivíduos que, só por serem indivíduos, podem, no combinar de vontades de (e com) outros indivíduos, propiciar o surgimento da pessoa jurídica de direito público. Como se vê, é um ciclo vital.

## A REALIDADE

Desta forma e até aqui, a obra está concluída e vamos todos viver em paz, digna e fraternalmente. Não é bem assim, no entanto. Em determinada altura, o indivíduo se recusa a somar vontades e quer impor a sua em prol de

seu interesse. Muita vez, a união de interesses de alguns colide com a união de interesses de outros. Nesse ponto, deflagram-se mecânicas regulatórias para a garantia da manutenção do equilíbrio. O instrumento que a organização estatal construiu para este mister é o Poder Judiciário (juiz-órgão do estado), cuja missão se traduz com a imposição de decisões compositoras de conflitos.

Para descrever este cenário da inevitabilidade do desencontro, ao menos em parte, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, que vem estudando a sociedade e participando do processo, à iguala dos demais julgadores do país, no seu JUSTIÇA EM MUTAÇÃO – A REFORMA DO JUDICIÁRIO (Ed. Lumen Juris, RJ/2008, pág. Xiii – Apresentação) afasta “...a falácia de que padrões de crescimento sem redução de desigualdade ou de eficiência econômica sem distribuição de renda – que sempre redundam em maior demanda por justiça – produzem resultados por si mesmos. Para solidificar o pensamento, que revela a fragilidade do desenvolvimento social num país, invoca, como o próprio autor denomina, valiosa lição “...do professora da Universidade de Colúmbia, N. York, e Prêmio Nobel de Economia em 2001, Joseph Stiglitz (O GLOBO- Economia, 22.3.14, pág. 26 - o professor premiado, *há poucos dias, saltou a defender o procedimento argentino de suspensão de pagamento da dívida do país, com base na ameaça ditada por decisão de primeiro grau americana aos mercados globais de dívida soberana*): “A grande lição é que o crescimento, nem mesmo e particularmente o

gerado pela globalização, não leva todas as pessoas a serem iguais. Esse é um crescimento que, não raro, ou melhor, com muita frequência, associa-se a uma desigualdade crescente”. O premiado professor conclui o pensamento, chamando a atenção para a necessidade de sensibilização “...para o desemprego que esse tipo de crescimento pode gerar, e não partir para uma das duas hipóteses que estão como subjacentes ao Consenso de Washington: uma delas é que os mercados funcionam perfeitamente –nunca existe desemprego, inclusive -, e sabemos que isso não é verdade; a segunda é que a eficiência não é tudo, a economia pode ser eficiente e, mesmo assim, algumas pessoas podem ficar em situação muito pior”.

Logo, a este aspecto particular somam-se outros mais perversos, como o das guerras, a persistência da mão de obra escrava, a imigração indesejada, o comando imperceptível do consumidor, tudo a militar contra aspectos solertes e intangíveis, na condução da vontade alheia, sem que o conduzido possa se defender deste domínio coativo que lhe suprime as economias e o torna cúmplice involuntário na ação destruidora de sua capacidade de determinação.

## RACISMO, VIOLÊNCIA, PARTIDOS POLÍTICOS E MOVIMENTO DE MASSAS

Desta forma, para não prosseguir com tantos outros designativos da agressão aos direitos humanos, ficam os seguintes lembretes sobre as mecânicas que os derrotam:

o racismo, a violência, a utopia democrática e a deturpação do movimentos de massa pelo desvirtuamento dos propósitos legítimos do protesto, como manifestação protegida constitucionalmente.

## O RACISMO

É uma velha chaga da convivência humana. O poder e a covardia, quando se unem, aprofundam as diferenças e as elegem como instrumento classificatório das classes sociais. As modalidades são diversas: pretos, brancos, indígenas, entre nós; belgas e franceses, catalães e espanhóis; ucranianos e russos..., assim por diante, no caminho dos reflexos religiosos, de gênero, de idade... (de tudo).

## A VIOLÊNCIA

É o estigma da desrazão. É a arma da estupidez. O veneno das relações, o instrumento da covardia. Aí vai, ainda em raias exemplificativas, o relato dramático do comportamento machista, de bíblicas origens (*a história de Agar nunca me ofereceu conforto interpretativo*); a escravidão, a fórmula sustentadora do “homem lobo do homem” (*homo homini lupus*, na interpretação de Thomas Hobbes, reveladora da alma da covardia).

Vejamos um exemplo de explosões múltiplas em resultados complexos, envolvendo todos os vilipêndios, num só fato: *PRETA Vende-se por preço muito baixo uma excelente preta que tem apenas 26 anos de idade e sabe lavar roupa, engomar, cozinhar e costurar um pouco,*



*sendo muito própria para os trabalhos casa adentro. Sua conduta é muito afiançada e ela é dócil e tem jeito com as crianças.* (Em suma, babá, lavadeira, arrumadeira, cozinheira, engomadeira, e sabe-se lá mais o quê: não raro, segundo uma visão quase romanceada de Gilberto Freire, na “...ternura, na mímica excessiva..., na música, no andar, na fala, no canto de ninar... Da escrava ou sinhama que nos embalou. Que nos deu de mamar... Da mulata que nos tirou o primeiro bicho-de-pé... nos iniciou no amor físico e nos transmitiu, ao ranger da cama-de-vento, a primeira sensação completa de homem. Casa-Grande e Senzala –J. Olympio R.J. 1966 pág.395). Com ou sem visão romântica, pasmem!, ainda há pretas a servir sinhozinho, em algum lugar dessa nação mestiça.

## PARTIDOS POLÍTICOS

Os partidos políticos, agremiações imprescindíveis para a consecução dos ideais representativos, passaram a ser agentes de interesses dos detentores dos poderes, bastando para a ilustração deste infortúnio a observação do número de Ministérios criados para efeitos e objetivos desprovidos de utilidade, senão a de recepcionar indicados partidários para o incremento do exercício do poder. A representação, pilar da democracia, para o poder em nome do povo, não é para o povo, desenganadamente.

## AS MASSAS

Na ação supletiva da falibilidade representativa, o povo, sob o manto da garantia constitucional do direito à

reunião pacífica em locais abertos ao público (art. 5º, XVI, CRFB), vem sendo vilipendiado nesta sua prerrogativa, porque inescrupulosos destroem a razão de ser da reunião das massas, introduzindo elementos estanhos aos seus objetivos garantidos (quando esses não são produtos da mente fecunda da crueldade imaginária dos agentes da destruição), seja para minar o sentido da convocação, seja para dispersar seus integrantes de boa-fé, quando não se deseja o bom resultado do movimento.

### CONCLUSÃO PROVISÓRIA

São esses aspectos que devem ser objeto de comentários, lições, simpósios, como os que têm sido levados a efeito pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e pelos magistrados integrantes do TJERJ, em geral, na firme colaboração com o desenvolvimento social e, além da atividade jurisdicional, no intuito sonhador impeditivo de controvérsias e litígios que engrossam “desumanamente” o gigantesco algarismo de processos a maltratar os julgadores.